OFÍCIO N.

LEI Nº 1.141 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Que orça a RECEITA E FIXA A DESPESA do Município de Laranjal Paulista para o exercício de 1972 e da outras providencias.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - O Orçamento do Município de Laranjal Paulista, para o exercício financeiro de 1972, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei orça a RECEITA na importancia de Cr$.... 1.521.475,00 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) e fixa a DESPESA na importancia de Cr$.1.521.475,00 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros).

ARTIGO 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma das legislações em vigor e das especificações constantes dos anexos demonstrativos e de acordo com o seguinte desdobramento.

1º - RECEITAS CORRENTES

1-1- Receita Tributária.....	553.070,00
1-2- Receita Patrimonial.....	50,00
1-3- Receita Industrial.....	204.500,00
1-4- Transferencias Correntes.....	439.855,00
1-5- Receitas Diversas.....	106.000,00
2º - RECEITA DE CAPITAL	
2-1- Transferencias de Capital.....	218.000,00
TOTAL.....	Cr$.1.521.475,00

ARTIGO 3º) - A despesa será realizada de conformidade com os anexos demonstrativos e de acordo com o seguinte desdobramento:-

0 - Governo e Administração Municipal.....	62.384,00
1 - Administração Financeira.....	354.101,60
2 - Defesa e Segurança.....	600,00
3 - Viação, Transportes e Comunicações.....	298.177,60
4 - Educaçao e Cultura.....	219.351,00
5 - Saude.....	70.300,00
6 - Bem Estar Social.....	130.496,00
7 - Serviços Urbanos.....	386.064,80
TOTAL.....	Cr$.1.521.475,00

ARTIGO 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado:

a)- efetuar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada de conformidade com o artigo 67 da Constituição Federal em vigor e o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320;

b)- proceder a abertura dos créditos suplementares até o limite-

.....conclusão a fls. 2.....

OFÍCIO N.....

de 30% (trinta por cento) da despesa nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972.

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de novembro de 1 971.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 25 /novembro/ 1971

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 171 do livro de registro deLeis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:
Laranjal Pta. 25/11/1971

Benjamim Oposito-Escriturário da Secretaria.:-:-